



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**

Estado de São Paulo

## **LEI MUNICIPAL Nº. 1.726, DE 30 DE JUNHO DE 2008**

*“Autoriza o Município a conceder o uso de área pública à NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., e dá outras providências.”*

**Adler Alfredo Jardim Teixeira**, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

### **LEI**

**Art. 1º.** - Fica o Município autorizado a conceder à NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., o uso da área que assim se descreve e caracteriza:

**IMÓVEL:** *O imóvel identificado na planta do loteamento denominado JARDIM PROGRESSO, situado no perímetro urbano do município de Rio Grande da Serra, cuja descrição inicia-se no ponto A, localizado na divisa territorial entre o sistema de recreio e a área dos prédios públicos. Daí segue a esquerda na distancia de 5,30m, confrontando com o sistema de recreio que encontra-se matriculado sob o numero 27.897 até o ponto B, daí deflete à esquerda e segue na extensão de 30,89m confrontando ainda com o mesmo sistema de recreio até o ponto C. Daí deflete a direita e segue na extensão de 6,50m confrontando com a industria DURA até o ponto D. Deste ponto deflete a direita e segue na distancia de 30,54m confrontado paralelamente com o corredor de acesso aos prédios até atingir o ponto A, onde se iniciou esta descrição, totalizando uma área de 186,40 m<sup>2</sup>.*

**Parágrafo único** - A concessão a que se refere este artigo far-se-á mediante termo de concessão de uso.

**Art. 2º.** - A concessão de uso autorizada por esta lei obedecerá às seguintes condições e obrigações por parte da concessionária:

I – utilizar a área concedida somente para instalação e operação de Estações Rádio Base, denominadas “ERBs”, bem como suas respectivas infra-estruturas e equipamentos de telecomunicações, necessários ao pleno e efetivo funcionamento das referidas ERBs;





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**

Estado de São Paulo

II – iniciar as instalações aprovadas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da lavratura do Termo de Concessão de Uso, podendo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação expressa da concessionária e autorização do Chefe do Executivo;

III – não realizar qualquer instalação nova ou benfeitoria na área cedida, ressalvadas as descritas no inciso I, sem prévia e expressa aprovação da Prefeitura;

IV - não utilizar a área cedida para finalidade diversa da aprovada por esta lei;

V – não ceder a área a terceiros, a que título for, salvo na hipótese de compartilhamento previsto nesta lei, mediante aviso à Administração Pública;

VI – responsabilizar-se por quaisquer danos de ordem material ou moral, decorrentes do uso da área concedida, inclusive perante terceiros;

VII – obedecer a normatização vigente relacionada à emissão de radiação, comprometendo-se, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da ativação das Estações Rádio Base, a fornecer os primeiros laudos técnicos conforme Resolução nº. 303/2002 da ANATEL;

VIII – ao término do prazo da concessão, em que não haja prorrogação, devolver a área ao Município, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial, livre de coisas e pessoas;

IX – a concessão poderá ser revogada a qualquer momento, de forma unilateral, por conveniência ou oportunidade da Administração Municipal, sem ônus para esta, sujeitando-se a concessionária à devolução da área por ela utilizada, sem direito a retenção ou indenização, e rescindida nos casos de:

a) não cumprimento de qualquer das obrigações previstas nesta lei;

b) dissolução, falência ou concordata da concessionária.

X – A concessionária compromete-se a aceitar o compartilhamento das instalações, caso haja outras empresas do ramo interessadas em operar nas ERBs, na forma da lei;

XI – responsabilizar-se pelas despesas ordinárias referentes ao consumo de água, energia elétrica havido nas ERBs;





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**

Estado de São Paulo

XII – facultar à concedente examinar ou vistoriar as áreas objeto da concessão de uso, sempre que aquela entender conveniente;

XIII – adequar os níveis de radiação em no máximo 30 (trinta) dias, a contar da data de comunicação da irregularidade ao concedente, sempre que for verificado que a emissão de radiação não ionizante estiver acima dos níveis permitidos pelas normas legais competentes, e, em caso de não cumprimento, deverá paralisar a operação da ERB, até que se restabeleça a emissão de radiação não ionizante aos padrões definidos pela legislação específica;

XIV – fornecer os equipamentos à concedente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura do termo de concessão;

**Art. 3º.** - O prazo da concessão será de dez anos, a contar da assinatura do termo.

**Art. 4º.** - A transgressão ao disposto nos incisos do artigo 2º. desta Lei, implicará na rescisão do contrato, com a desocupação da área no prazo fixado.

**Art. 5º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 30 de junho de 2008 – 44º. Ano de Emancipação Político-Administrativo do Município.

**Adler Alfredo Jardim Teixeira**  
Prefeito Municipal

PjLei nº. 21/2008 = PM  
Autógrafo nº. 024.06.2008 = CM  
Processo nº. 1.167/08 = PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

